



Prefeitura do Município de Maringá - Estado do Paraná
Controladoria-Geral do Município – CGM

Ofício nº 144/2019 – CGM

Maringá, 28 de maio de 2019.

Referência: Ofício nº 120/2019 – OSM/OP

Senhora Presidente,

Em atenção ao Ofício em epígrafe, encaminha-se a resposta da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, referente a Impugnação ao pregão eletrônico nº 106/2019. Esclarecemos que em relação as especificações técnicas dos caminhões de coleta seletiva, estão contidas no convênio nº 117/2018, de programa de coleta seletiva.

Sem mais,

Atenciosamente,

Antonio Luiz Lage

Controlador-Geral do Município

À Senhora

Giuliana Maria Delfino Pinheiro Lenza

Presidente SER/OSM

Maringá - Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Av. das Indústrias, 700, Parque Industrial II, CEP 87045-360 Maringá-Paraná

Telefone: (44) 3261-5511

Email: semusp_expediente@maringa.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 0219/2019 – SEMUSP

Maringá, 28 de Maio de 2019

ANTONIO LUIZ LAGE

Controlador Geral do Município

Prezado Senhor,

Em resposta ao processo nº 38658/2019, que versa sobre ofício nº 120/2019 – OSM/OP, no qual solicita esclarecimentos em relação ao Pregão Eletrônico Nº 106/2019 – Processo Nº 078/2019, onde em breve síntese questiona suposta falta de justificativa para a aquisição do Lote 2, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos tem a informar o que se segue.

O OSM descreve que a presente licitação é referente a convênio com o Governo do Estado, e escreve-se que *“Deste modo, vê-se que o convênio foi previsto com a finalidade de auxiliar o Município em ações que promovessem a coleta e destinação final adequada de materiais recicláveis e portanto, qualquer modelo de coletor que pudesse realizar estes serviços de forma eficiente, S.M.J atenderia ao convênio.”*

No que pese a alegação do OSM, anexamos cópia integral do Convênio 117/2018 - Programa de Coleta Seletiva, firmado entre o Instituto das Águas do Paraná e o Município de Maringá, no qual consta no Plano de Trabalho, o Item 7 – Especificações técnicas dos caminhões da coleta seletiva, constando a especificação aos objetos a serem licitados.

Sendo assim o Município de Maringá, está cumprindo o que consta no Convênio, no edital de licitação.

Isto posto, somos pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação ora apresentada, e a continuidade do certame nos termos que se apresenta.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANGELO SALGUEIRO DA SILVA

Director Administrativo SEMUSP

CONVÊNIO 117/2018 - PROGRAMA DE COLETA SELETIVA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ - AGUASPARANÁ; E O MUNICÍPIO DE MARINGÁ, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE ARRANJOS MUNICIPAIS ADEQUADOS DE COLETA SELETIVA.

No dia 21 de novembro de 2018, o INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ - AGUASPARANÁ, doravante denominados simplesmente AGUASPARANÁ, neste ato representado pelo Diretor-Presidente IRAM DE REZENDE, inscrito no RG 13.212.084-6, e no CPF nº 868.032.398-53 e o MUNICÍPIO DE MARINGÁ, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, celebram, com amparo na Lei Estadual nº 15.608/2007, normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e Autorização Governamental através do Decreto 7784/2017, o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste convênio é auxiliar o MUNICÍPIO no desenvolvimento de ações que visem a implantação de serviços adequados de coleta e destinação final de materiais recicláveis e outros resíduos, através de ações de educação ambiental, do apoio a associação de catadores e disponibilização de equipamentos para coleta seletiva e reciclagem, de forma a atender as diretrizes definidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, através da Lei Federal nº 12.305/2010.

Parágrafo Único - As ações de saneamento ambiental deverão ser realizadas de acordo com o disposto no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total do convênio será de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), sendo: R\$ 861.000,00 (oitocentos e sessenta e um mil reais), pelo ESTADO, através do AGUASPARANÁ, e R\$ 9.000,00 (nove mil reais) como contrapartida pelo MUNICÍPIO, o qual utilizará os recursos repassados para a aquisição dos equipamentos previstos no plano de trabalho em anexo, a ser depositado na conta bancária específica para este fim, mantida pelo MUNICÍPIO em Banco Oficial.

1 

Parágrafo Primeiro – Os recursos objeto deste instrumento serão repassados em parcela única pelo AGUASPARANÁ ao MUNICÍPIO, na forma prevista no plano de trabalho em anexo.

Parágrafo Segundo – As despesas serão processadas por meio da programação orçamentária descrita no quadro apresentado a seguir.

AGUASPARANÁ Dotação Orçamentária: 6933.18542143.066 Elemento de Despesa: 44.40.42.00.00 Fonte: 125 R\$ 861.000,00
MUNICÍPIO DE MARINGÁ Dotação Orçamentária: 19.010.17.512.0010.2131 Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00.00 Fonte: 1511 R\$ 9.000,00

Parágrafo Terceiro – O valor fixado nesta cláusula não poderá ser alterado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, caso em que deverá ser devidamente justificado e mediante prévia aprovação do AGUASPARANÁ, condicionado à celebração do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do MUNICÍPIO destinados à execução do objeto pactuado neste CONVÊNIO serão liberados em parcela única, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, a crédito de conta específica, conforme **CLAUSULA SEGUNDA**, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas referentes ao Plano de Aplicação, mediante pagamento ao credor, para aplicação deste CONVÊNIO.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo improbidades e/ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, obriga-se o AGUASPARANÁ a notificar, de imediato, o representante legal do MUNICÍPIO, a fim de proceder o saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, desvio de recursos e demais atos praticados na execução deste CONVÊNIO; e,
- c) quando o MUNICÍPIO descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste CONVÊNIO.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo da notificação de que trata parágrafo anterior, sem que as improbidades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumpridas a

obrigação, o dirigente do **MUNICÍPIO** comunicará o fato ao titular do Instituto das Águas do Paraná, que determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste **CONVÊNIO**, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único – Os recursos deste **CONVÊNIO** não poderão ser utilizados para:

- a) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) realização de despesas a título de taxas de administração, gerência ou similar;
- c) pagamento de gratificação, consultoria, assistência ou qualquer espécie de remuneração de pessoal ou similar.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **MUNICÍPIO**, no prazo máximo, improrrogável, de 30 (trinta) dias contados a partir do pagamento do fornecedor, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA DO AGUASPARANÁ**, mediante depósito identificado:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, deverá ser feito em depósito em conta corrente no Banco do Brasil, onde será informado pelo Instituto das águas do Paraná a conta a ser depositada, posteriormente enviando ao **AGUASPARANÁ**, via e-mail o comprovante do depósito, bem como a justificativa do motivo da devolução, anexando tais documentos a prestação de contas;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos pra com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 1. quando não for executado o objeto da avença;
 2. quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de conta parcial;
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **CONVÊNIO**.
- c) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) O valor correspondente entre a liberação do recurso e a sua utilização quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do AGUASPARANÁ:

- a) Repassar os recursos objeto do presente instrumento em parcela única no valor total de R\$ 861.000,00 (oitocentos e sessenta e um mil reais) nos prazos e forma estabelecidos no plano de trabalho em anexo;
- b) Efetuar a Fiscalização dos serviços, contratados pelo **MUNICÍPIO**, restritos aos discriminados no Plano de Trabalho em anexo;
- c) Efetuar a prestação de contas da parte que lhe couber, nos termos e na forma do exigido pela Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Contrapartida Municipal: R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a serem depositados em única parcela em dezembro/2018. Em conformidade com o art. 3º da Resolução 003/2006 do TCE/PR;
- b) Desenvolver, campanhas de conscientização da população acerca da importância da coleta seletiva e da reciclagem;
- c) Apoiar a criação de cooperativas ou associações, visando a integração dos catadores junto ao Programa Municipal de Coleta Seletiva;
- d) Contratar a aquisição dos equipamentos mencionados na Cláusula Primeira do presente termo e conforme plano de trabalho de recursos em anexo, mediante regular processo licitatório aprovado pelo Instituto das Águas do Paraná ou, caso seja desobrigada desta formalidade legal, obedecer os princípios aplicáveis à administração pública por meio de processos de compra que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011;
- e) Arcar com todos os custos e despesas decorrentes do local a ser disponibilizado para instalação da unidade de processamento dos materiais recicláveis, o qual poderá ser alugado, bem como com o combustível, a manutenção dos equipamentos, um motorista para o veículo de coleta e de um agente público para acompanhar o desenvolvimento das atividades do projeto;
- f) Responsabilizar-se pela eficiência e qualidade na realização dos serviços relacionados no Plano de Trabalho;
- g) Permitir o acesso da fiscalização do AGUASPARANÁ as informações e ao desenvolvimento dos serviços de limpeza pública objeto deste Convênio e discriminados no Plano de Trabalho, objetivando a liberação dos repasses de recursos;
- h) realizar a prestação de contas da utilização dos valores repassados nos termos e condições exigidas pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, conforme exigência da Resolução nº 46/2014 e da Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do TCE/PR;

- l) preservar todos os documentos originais relacionados ao termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, agrupados em um processo individual específico para este termo de transferência, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos após a aprovação do convênio pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, observadas as regras exigidas pelo parágrafo único, do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR;
- D) providenciar a abertura de conta bancária específica para o recebimento dos recursos financeiros previstos no presente termo, em Banco oficial, preferencialmente no Banco do Brasil S/A.
- k) Adesivar o equipamento adquirido, objeto do presente convênio, conforme arte fornecida pelo AGUASPARANÁ.
- l) Informar o AGUASPARANÁ a data da inauguração/entrega do objeto do presente Convênio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de execução de 10 (dez) meses e prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Único. A prorrogação do convênio ora celebrado deverá ser realizada dentro do prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

As cláusulas deste ajuste poderão ser alteradas, mediante a formalização de termo aditivo, devida e previamente aceito e justificado por todas as partes convenientes.

Parágrafo Único. para que possa ocorrer as alterações mencionados na caput, deverá ser comprovada, por parte do município, a execução de etapas anteriores descritas no plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante prévia justificativa escrita, hipótese em que será observado o disposto no art. 145 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, desde que ocorram circunstâncias tais que ensejem tal meio de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O AGUASPARANÁ acompanhará e fiscalizará este convênio por intermédio do servidor público estadual **Sr. Faustino Lauro Corso**, inscrito em Registro Geral sob o nº 890.652-1, que preencherá e encaminhará à equipe de Coordenação dos Trabalhos relatórios mensais descrevendo o andamento do convênio e, ao final do ajuste, emitirá parecer acerca da realização satisfatória do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

Proíbem-se expressamente as possibilidades de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração a qualquer das partes convenientes e de transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado do Paraná deverá ser providenciada pelo AGUASPARANÁ até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

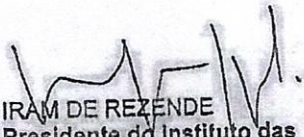
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

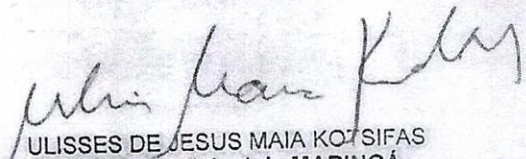
Para a solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste convênio ou por suas partes integrantes, serão aplicadas as disposições cabíveis da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

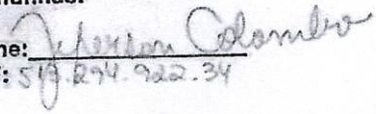
As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.

E, por assim haverem convencionado, as partes firmam, juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em uma única via para que produza seus legítimos efeitos.

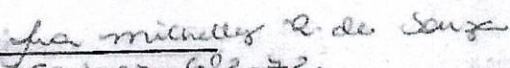

IRAM DE REZENDE
Diretor Presidente do Instituto das
Águas do Paraná


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal de MARINGÁ

Testemunhas:

1) Nome: 

CPF: 519.294.922-34

2) Nome: 

CPF: 452.422.682-42

Sistema Integrado de Coleta Seletiva

Plano de Trabalho

1) Objetivo Geral:

O Sistema Integrado de Coleta Seletiva tem como objetivo dotar o município de MARINGÁ dos serviços adequados para a coleta e destinação final de materiais recicláveis, disseminando a reciclagem como forma de recuperação de matéria prima, resultando em vantagens socioeconômicas e na diminuição dos materiais encaminhados aos aterros sanitários.

O Sistema será desenvolvido através de um modelo inovador que venha atender de forma integrada a gestão e a operacionalização dos sistemas municipais de coleta seletiva.

Integra-se ao sistema o modelo II de veículo cuja dupla capacidade de coleta de resíduos permite que os Municípios, fiquem com alternativas em termos de logística de uso, objetivando coletar alternativamente materiais recicláveis e outros resíduos.

2) Etapas de Execução:

A presente etapa tem por objetivo o repasse de recursos ao Município de MARINGÁ incluído no Programa do Sistema Integrado de Coleta Seletiva, visando a aquisição de caminhões específicos para a coleta seletiva, que deverão ser realizadas porta a porta nas áreas urbanas e rurais dos respectivos municípios.

Nesta etapa cada município receberá recursos para a aquisição de 3 caminhões para a coleta de materiais recicláveis, composto por coletor com movimentação de carga retilínea, descarregamento mecânico em nível, dotado de tanque para coletar óleo de fritura com capacidade mínima de 200 litros. Este modelo de coletor além de aumentar a capacidade de coleta, também propiciará a vantagem das associações de catadores poderem trabalhar em barracões com pé direito menores, uma vez que o descarregamento da carga coletada se dá em nível, importando em menores custos seja para sua construção ou locação.

O modelo II possui tecnologia para dupla coleta em forma alternativa, com destaque para as especificações técnicas descritas no modelo em anexo, que estabelece a coleta pela traseira, com elevadores para operação de contêineres.

3) Recursos Previstos e Cronograma de Desembolso:

Os recursos previstos por município, para a aquisição de 3 caminhão de coleta, totalizam R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), sendo:

- Instituto das Águas do Paraná: R\$ 861.000,00 (oitocentos e sessenta e um mil reais) a serem desembolsados em única parcela em dezembro/2018.

- Contrapartida Municipal: R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a serem desembolsados em única parcela em dezembro/2018. Em conformidade com o art. 3º da Resolução 003/2006 do TCE/PR.

Estes recursos serão transferidos em conta corrente específica para o referido convênio, a ser aberta pelo município.

4) Contra-partida do Município:

O município de MARINGÁ oferecerá como contrapartida o valor já especificado no item 3 e também o barracão, que poderá ser alugado, para a instalação da unidade de processamento dos materiais recicláveis, designar um motorista para dirigir o veículo de coleta, o combustível e a manutenção dos equipamentos.

Deverá ser designado pela administração municipal, um agente público para acompanhar o desenvolvimento das atividades da coleta seletiva e dos respectivos barracões de triagem e reciclagem.

Dentro da metodologia de implantação do Sistema Integrado de Coleta Seletiva, o município participará com os técnicos da área social, educação e saúde, visando a conscientização da população acerca da importância da coleta seletiva e da reciclagem.

O município deverá também apoiar, quando necessário, a criação de cooperativas ou associações, visando a integração dos catadores junto ao Programa Municipal de Coleta Seletiva.

5) Cronograma de Execução:

5.1) Aquisição dos caminhões de coleta seletiva

- Liberação do Recurso ao Município pelo Instituto das Águas do Paraná: dezembro/2018;
- Processo Licitatório a ser realizado pelo Município conveniado: dezembro/18 a janeiro/19;
- Fabricação do caminhão pela indústria: janeiro a fevereiro de 2019;
- Barracão a ser disponibilizado sendo próprio ou alugado: dezembro de 2018;
- Entrega dos caminhões à Prefeitura Municipal: fevereiro a março de 2019;
- Motorista para dirigir o caminhão e combustível: fevereiro a março de 2019.

6) Plano de aplicação

AGUASPARANÁ

Dotação Orçamentária: 6933.18542143.066

Elemento da Despesa: 44.40.42.00.00

Fonte: 125

R\$ 861.000,00

MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Dotação Orçamentária: 19.010.17.512.0010.2131

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00.00

Fonte: 1511

R\$ 9.000,00

7 Especificações técnicas dos caminhões de coleta seletiva:

Item	Nome e Especificação do Equipamento.	Qtde	Valor unitário
1	LOTE 1 - CAMINHÃO CAMINHÃO NOVO/ ZERO HORAS, COM CAPACIDADE DE PBT NO MÍNIMO 10.000KG e CMT DE NO MÍNIMO 11.500KG, RODADO DUPLO NA TRASEIRA, COM SISTEMA DE FREIO DE SERVIÇO E ESTACIONAMENTO COM ACIONAMENTO A AR, POTENCIA MÍNIMA DE 155 CV E TORQUE DE NO MÍNIMO 60 MKGF, ENTRE EIXOS NÃO INFERIOR A 3.500MM. CAMBIO DE NO MÍNIMO 5 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ SINCRONIZADAS, SUSPENSÃO DIANTEIRA COM MOLAS DE PERFIL PARABÓLICO E TRASEIRA SEMI ELÍPTICAS OU PARABÓLICA.	03	R\$ 165.000,00
	LOTE 2 - COLETOR DE LIXO RECICLÁVEL COLETOR DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, FABRICADO SOBRE CHASSI EM AÇO ESTRUTURAL "LNE28", COM ÊMBOL DE DESCARREGAMENTO TRACIONADO POR DUAS CORRENTES LATERAIS LIVRE DE CONTATO COM A CARGA, COM DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DE CHORUME DE NO MÍNIMO 50 LITROS, DOTADO DE REGISTRO DE ABERTURA E FECHAMENTO, COM DEPÓSITO PARA O TRANSPORTE DE ÓLEO DE FRITURA UTILIZADO DE NO MÍNIMO 200 LITROS, DOTADO DE REGISTRO DE ABERTURA E FECHAMENTO, COM DEPÓSITO EM BORRACHADO PARA O ARMAZENAMENTO DE VIDRO DE NO MÍNIMO 180 LITROS, COM CALHAS SUPERIORES PARA CONDUÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL ATÉ O SOLO, COM PLATAFORMA TRASEIRA FIXA, DOTADA DE SISTEMA DE AMORTECIMENTO PARA APOIO AOS TRABALHADORES DA COLETA, COM SISTEMA LINEAR DE COMPACTAÇÃO / ACOMODAÇÃO DO LIXO, DE FORMA QUE A CARGA NÃO SEJA VISUALIZADA QUANDO DA COLETA, COM POSSIBILIDADE DE CARREGAMENTO MANUAL DA PRAÇA DE CARGA, AUTOMATIZADO PARA CONTAINERS DE FERRO PADRÃO DE 1,20M³, COM ALÇAS LATERAIS E FRONTAIS DE SEGURANÇA PARA DOIS TRABALHADORES; COM CÂMARA DE RÉ, COM UMA CÂMARA INTERNA COM CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO TRASAEIRO DE INFRAVERMELHO PARA VISUALIZAÇÃO DA CARGA. O SISTEMA ELÉTRICO DEVER SER 12V. AFIXAÇÃO DE ARTE E LOGOMARCAS DEVER SER DE ACORDO COM O MODELO DEFINIDO. AS MEDIDAS MÍNIMAS DE CADA UNIDADE DEVEM SER: ALTURA MÍNIMA INTERNA 1.450 MM; LARGURA MÍNIMA INTERNA 1.900 MM; COMPRIMENTO MÍNIMO EXTERNO TOTAL DO EQUIPAMENTO 5.540 MM; CAPACIDADE DE ACOMODAÇÃO DE CARGA 3:1; CAPACIDADE DE COMPACTAÇÃO 4:1 OU SUPERIOR; O VOLUME LIVRE PARA CARGA DEVER SER DE NO MÍNIMO 10,00 M³. O FABRICANTE DEVE POSSUIR CÓDIGO NIEV (CÓDIGO UNIVERSAL DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE SOBRE CHASSI).	03	R\$ 125.000,00
AUTORIZO, cumpridas as formalidades. Em 21/11/2018 IRAM DE REZENDE Diretor Presidente AGUASPARANÁ			